



LEI Nº 927/98 DE 30 DE OUTUBRO DE 1998.

Dispõe sobre a isenção do ISS (Imposto sobre Serviços), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS/RN.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e

eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica dispensado de recolhimento do ISS (Imposto sobre Serviços), para o devido repasse ao Município, as empresas e prestadores de serviços de pessoas físicas que prestam serviços a entidades filantrópicas e Associações Comunitárias devidamente cadastrada, que estão instaladas no território do Município de Parelhas.

Art. 2º - A presente isenção, vem beneficiar as Associações Comunitárias que estão inclusas no Projeto do PAPP, tendo em vista as ações de desenvolvimento das referidas Comunidades Rurais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS(RN),
Em, 30 de outubro de 1998.

ARNAUD MACEDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal